



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 83 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 31 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG, PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ART. 37, X, C/C ART. 39, §3º; REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, REAJUSTA OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, PARA ATENDER AO QUE DETERMINA A LEI 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, ART. 9º-A, §1º, II, LEI COMPLEMENTAR 173 DE 27 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre: revisão anual dos valores dos vencimentos dos cargos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Piracema MG, para atender ao que determina a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, X, c/c art. 39, §3º e reajuste dos valores das remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, para atender ao que determina a Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, art. 9º-A, §1º, II, e Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012, conforme **Anexo I** desta Lei.

§1º O símbolo de número 01 previsto no Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012 tem valor fixado em R\$1.100,00 (um mil e cem reais), conforme **Anexo I** desta Lei.

§2º Os símbolos de números 02 ao 30 da Lei Complementar nº 14 de 2012, Anexo I-A, serão reajustados no percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis décimos de por cento), conforme **Anexo I** desta Lei.

§3º O Anexo I-A da Lei Complementar nº 14 de 2012 passa conter os valores determinados no **Anexo II** desta Lei.

§4º A tabela de progressão salarial prevista na Lei Complementar nº 14 de 2012 passa conter os valores previstos no **Anexo III** desta Lei.

Art. 3º Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Assistente Social, Psicólogo e Orientador Social previstos na Lei nº 1.192 de 2015, no percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis décimos de por cento) conforme demonstrado no **Anexo IV** desta Lei.

Parágrafo Único – O Agente Administrativo tem valor fixado em R\$1.100,00 (um mil e cem reais) conforme Lei nº 1.192 de 2015.

Art. 4º Ficam reajustados os valores dos vencimentos previstos no Anexo IV da Lei Complementar nº 58 de 2018, conforme **Anexo V** desta Lei

§1º O símbolo de número 01 previsto no Anexo IV da Lei Complementar nº 58 de 2018 tem valor fixado em R\$1.100,00 (um mil e cem reais), conforme **Anexo V** desta Lei.

§2º Os símbolos de números 02 ao 30 da Lei Complementar nº 58 de 2018, Anexo IV, serão reajustados no percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis décimos de por cento), conforme **Anexo V** desta Lei.

§3º O Anexo IV da Lei Complementar nº 58 de 2018 passa conter os valores determinados no **Anexo V-A** desta Lei.

Art. 5º Ficam reajustados em de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis décimos de por cento) os valores de vencimentos dos cargos previstos no Anexo I da Lei 937 de 2004 de acordo com o **Anexo VI** desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 83 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§1º A tabela de Progressão de Vencimentos prevista no Anexo II da Lei nº 937 de 2004 fica reajustada de acordo com o **Anexo VI-A** desta Lei.

§2º A tabela de Progressão de Vencimentos prevista no Anexo II-A da Lei nº 937 de 2004 fica reajustada de acordo com o **Anexo VI-B** desta Lei.

§3º Secretário Escolar e Monitor tem valor fixado em R\$1.100,00 (um mil e cem reais) conforme Lei nº 937 de 2004.

Art. 6º Ficam reajustados os valores de vencimento dos cargos de Dentista, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Médico e Atendente de Consultório Dentário, previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009, em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis décimos de por cento), conforme demonstrado no **Anexo VII** desta Lei.

Art. 7º Ficam reajustados os valores de vencimentos dos cargos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta e Psicólogo, previstos no Anexo II da Lei nº 1.048 de 2009, em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis décimos de por cento), conforme demonstrado no **Anexo VII-A** desta Lei.

Art. 8º Os Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, previstos no Anexo I da Lei nº 1.048 de 2009, conforme demonstrado no **Anexo VII** desta Lei, fazem jus ao recebimento ao reajuste de que trata esta Lei a partir de 1º de janeiro de 2021, pela aplicação da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, art. 9º-A, §1º, II, Portaria nº 3.278 de 3 de dezembro de 2020 e Portaria nº 3.317 de 7 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Os servidores de que trata este artigo receberão a diferença apurada entre o valor de remuneração que lhes foi pago a partir de janeiro de 2021 e o valor de remuneração estabelecido através desta Lei, até o segundo mês posterior ao início de vigência da presente Lei.

Art. 9º Ficam reajustados os valores de remuneração dos Conselheiros Tutelares para R\$1.100,00 (um mil e cem reais) conforme previsto no artigo 36, §1º da Lei Complementar nº 031 de 2014.

Art. 10º Para todos os cargos abrangidos por esta Lei, à exceção daqueles expressamente indicados no art. 8º da mesma, o reajuste será devido a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema, 31 de março de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 31/03/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.341 DE 31 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG À CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BOM RETIRO, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 2014, DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Piracema a celebrar Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil, **Associação Comunitária do Bom Retiro**, inscrita no CNPJ nº 00.073.038/0001-94, com sede na Rua Antônio de Almeida Neto, s/n, povoado do Bom Retiro, Piracema/MG, Presidente, Sr. EDIVALDO FERREIRA PINTO, inscrito no CPF nº 039.531.836-05.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Março de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X | Nº 83 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 2º o Acordo de cooperação autorizado através desta Lei é definido no artigo 6º do Decreto Municipal nº 25/2017 e artigo 2º VIII-A, da Lei nº 13.019/2017 como: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferência de recursos financeiros.

Art. 3º O acordo de cooperação autorizado através desta Lei se constituirá na **CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, compreendendo máquinas, implementos e equipamentos agrícolas, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Patrimônio
01	Batedeira de Feijão e Amendoim	003365
02	Carreta de 3,0 ton Kohler	004104
03	Grade niveladora hidráulica Piccin	004105
04	Plantadeira 2 A plantio direto	003372
05	Trator Agrícola New Holland nº08 ano 2014	004103
06	Trator Agrícola New Holland nº09 ano 2014	004086
07	Arado 3X26 75SR	000951

Parágrafo único – Os bens móveis objeto da cessão, relacionados no artigo 3º *caput*, somente poderão ser utilizados para incentivar o aprimoramento e ampliação das atividades agropecuárias da Microrregião da Comunidade do Barro Bom Retiro e adjacências, neste Município de Piracema, sendo expressamente proibida a utilização para finalidades diversas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Piracema, 31 de março de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 31/03/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº1. 142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança